



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 323/2002 COCALZINHO DE GOIÁS, 17 DE JUNHO DE 2002.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás - Go.

Em 17/06/2002

Gilson José dos Santos
Sec. de Planejamento
Cocalzinho de Goiás, GO.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DESTA MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS GO., aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar a SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO, a concessão de exploração dos serviços de água e esgotos sanitários, na forma do art. 24, VIII, combinado com o art. 17, II, “e”, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, mediante contrato, em que se evidenciará a obrigatoriedade da Concessionária, efetuar estudos, elaborar projetos e executar as obras de implantação e ampliação dos sistemas, de tratamento, distribuição de água tratada e de coleta e tratamento de esgoto sanitário.

Art. 2º- Em virtude da concessão autoriza-se, ainda, que sejam tomadas pelo Município as providências relacionadas com as desapropriações ou aquisições de imóveis considerados indispensáveis, pela SANEAGO, à execução das obras previstas no Artigo 1º.

§ ÚNICO – O Município tão logo efetive as desapropriações ou aquisições de que trata este artigo, transferirá à SANEAGO os imóveis expropriados ou adquiridos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e despesas, como sua cota de participação no empreendimento que é de relevante interesse social, mediante o devido ressarcimento pela SANEAGO.

Art. 3º - O Município consignará em seu orçamento a dotação específica e alusiva à sua participação nos investimentos, objeto deste contrato.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a renovar o contrato de concessão com a SANEAGO, com duração de 20 anos, contado a partir da sua assinatura, podendo haver a prorrogação por prazo e condições estipuladas através de acordo entre as partes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE
GOIÁS, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2.002.



ANTONIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal